



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.951 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 578 de 11 de Outubro de 1.999 de Primavera do Leste – MT., e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o art. 1º da Lei nº 578 de 11 de outubro de 1999 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover incentivos à Empresas Industriais ou Agro-industriais, que vierem à se instalar no Distrito Industrial II e III de Primavera do Leste, ou indústrias que de acordo com a sua natureza de serviço, não possam instalar-se no Distrito Industrial ou no perímetro urbano de nossa cidade, observado, no que couber, o "Plano Diretor do Município" e o "Plano Diretor e Normas Regulamentadoras do Distrito Industrial".

Artigo 2º - Altera-se o art. 3º da Lei nº Lei nº 578 de 11 de outubro de 1999 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3ª (...)

§ 3º - A alienação de imóvel nos termos do § 2º, inciso II, deste artigo, originará a competente escritura pública de compra e venda com autorização imediata para seu respectivo registro.”

§ 4º - “Em qualquer caso será gravado na escritura de compra e venda e na respectiva matrícula, cláusula de inalienabilidade e gravame.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

(...)

III – Para os casos de regularização de empresas já instaladas nos Distritos Industriais, o prazo de 05 (cinco) anos será contado retroagindo ao início da atividade fabril no local.

IV- (...)

b) Documentos fiscais de venda de mercadoria fabricada ou serviço prestado.

§ 5º - Os terrenos alienados nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo, ou aqueles pendentes de regularização, poderão ser anuídos e dispensados pelo município, quanto à exigência de inalienabilidade e gravame, sob as seguintes condições:

(...)

III - Com o implemento da transferência mencionada no inciso anterior, a beneficiária poderá promover alienação do imóvel desde que, para empresa de qualquer ramo industrial dos distritos especificados nesta lei, mantendo a finalidade prevista na lei;

(...)

§ 11º - Reduzir ou isentar as Empresas Industriais ou Agroindustriais beneficiadas por esta lei, do pagamento de impostos municipais, concessão de alvarás, cobrança de taxas e emolumentos, por até 05 (cinco) anos, a partir da emissão do respectivo alvará de construção;

Artigo 3º- Acrescenta parágrafo §1º e §2º ao art. 5º da Lei nº Lei nº 578 de 11 de outubro de 1999 de Primavera do Leste/MT:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“Art.5º - (...)

§ 1º - Não será permitido a locação ou arrendamento do imóvel sem que tenham sido feitas as baixas das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e gravames na escritura definitiva de compra e venda do imóvel.

§ 2º - Só será permitida à transferência ou posse do imóvel mesmo com escritura pública de compra e venda definitiva após o prévio conhecimento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste mediante apresentação do Termo de Cessão de Posse, com análise pela Câmara Setorial de Desenvolvimento Econômico e aprovação pelo CODEPRIM.

I - O Termo de Cessão de Posse, somente poderá ser utilizado em caso de cedência após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o licitante com o seu respectivo registro na Circunscrição Imobiliária competente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de maio de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.